



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL Nº 04/2024 -SEMECULT/SJM

PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS MULTILINGUAGENS ARTIGO 8º, COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO-SEMECULT/SJM, através da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo ART. 8º do DECRETO MUNICIPAL Nº 6847/2022; no Decreto Municipal nº 6895/2023, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE PREMIAÇÃO DE AGENTES CULTURAIS PARA MULTILINGUAGENS, com destacada atuação na área cultural e artística conforme estabelecido no Art. 8º nos incisos I, II e III da Lei 195 de 08 de julho de 2022 - LPG e especificamente pelo Art. 18 da LPG, pelo Plano de Ação nº 30882120230002-009721, aprovado pelo Ministério da Cultura, que receberão apoio financeiro de acordo com o Plano de Aplicação da LPG e demais informações no Relatório de Gestão Final.

Este Chamamento Público de Premiação é realizado com os recursos financeiros não utilizados remanescentes do Edital 031/2023-SEMECULT- Lei Paulo Gustavo/São João de Meriti, Multilinguagens, acrescidos dos rendimentos financeiros, frutos da aplicação automática da conta específica aberta pelo Governo Federal para este fim, os quais podem ser aplicados para a consecução do objeto do plano de ação, dispensada a necessidade de autorização prévia do Ministério da Cultura, conforme Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo

O presente Chamamento Público de Premiação destina-se à premiação de artista das diversas áreas culturais que não foram contemplados que nos Editais 030/2023 e 031/2023, residentes no Município de São João de Meriti, sendo utilizado o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, observando o Art. 21, da Lei 195/2022- LPG que diz: "Na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas em regulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá ser realizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão de assessoramento jurídico", observados os modelos disponibilizados pelo MinC, com as adequações legais vigentes no município.

Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural e todas as informações serão divulgadas através do link: [meriti.rj.gov.rj](http://meriti.rj.gov.rj), <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/> e de todas as redes sociais oficiais do município, bem como WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural e do Fórum Municipal de Cultura.

### 1. OBJETIVOS

1.1 São objetivos deste Edital: Reconhecer e premiar agentes culturais, em reconhecimento por sua atuação, produção e difusão nas diversas manifestações culturais existente no Município;

1.2 Conferir visibilidade aos agentes culturais das diversas manifestações culturais, exclusivamente, aos que não foram selecionados nos Editais 030/2023 e 031/2023/SEMECULT/SJM.

1.3 Minimizar os impactos gerados no período da pandemia aos agentes culturais das diversas manifestações culturais.

## **2. DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste Edital de Premiação a seleção de agentes culturais, com trabalhos nas diversas manifestações culturais, por sua personalidade e/ou iniciativa que contribuíram para o desenvolvimento artístico, histórico e cultural no município de São João de Meriti e para o Estado do Rio de Janeiro, sem estabelecimento de obrigações futuras, como contrapartidas ou prestação de contas, conforme art. 18 da Lei Paulo Gustavo (LC 1495/2022), do art. 41 e Parágrafo Único do Art. 42 do Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento Cultural) somente os que não foram contemplados nos Editais 030 e 031/SEMECULT/2023.

2.2 A inscrição do candidato ao Edital da modalidade de premiação poderá ser realizada pelo próprio interessado ou por terceiro que o indicar. A seleção de agentes culturais, nas que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural que sejam residentes no município de São João de Meriti.

2.3 Os profissionais acima citados são aqueles que trabalham diretamente nas produções culturais de diversas áreas e que deverão ter as comprovações por portfólios, cartazes e outras peças publicitárias onde seus nomes constem observadas as regras descritas neste Edital. Estes profissionais poderão ser indicados pelo reconhecimento do seu trabalho por terceiros, que deverão preencher a inscrição em nome do seu indicado, com todos os dados e informações solicitadas ou poderá ser realizada pelo próprio interessado.

## **3. VALORES**

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 31.602,49 (trinta e um mil, seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos), dividido entre 06 (seis) profissionais de cultura em geral, entre Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas. Na ocasião do pagamento aos candidatos Homologados, esses valores poderão sofrer acréscimos por conta dos juros da aplicação automática, da Conta recebedora do Banco do Brasil.

3.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO: 01.36.01.13.392.136.2016

NATUREZA DA DESPESA: Premiações culturais propriamente ditas: 3.3.90.31.00

FONTE DE RECURSO: 2716

3.3 Na modalidade de premiação para Pessoas Jurídicas, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7032/2023, art. 3º, IV e § 2º que diz: " §2º Não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o artigo 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997,

condicionado o reconhecimento da imunidade tributária e do benefício fiscal à apresentação das declarações do Anexo II e do Anexo III deste Decreto, que correspondem, respectivamente, a cada condição jurídico tributária." Nesse caso as Pessoas Jurídicas alcançadas por esse dispositivo legal deverá anexar no Formulário de Inscrição o Anexo V - Declaração de Instituição sem Fins Lucrativos, para o caso de Pessoas Jurídicas que possuam finalidade filantrópica e/ou possuam título de Utilidade Pública que deverá ser anexado à sua Inscrição e posteriormente entregue em formato impresso na Subsecretaria de Turismo, afim de instrução do processo administrativo.

3.4. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislações tributárias e tabelas vigentes, para as Pessoas Físicas.

3.5. O valor do imposto de renda, de acordo com as alíquotas previstas na legislação da Receita Federal, vigente à época do pagamento, será retido na fonte, incidindo sobre o valor bruto concedido a título de prêmio para a comunidade cultural de São João de Meriti.

3.6 Os pagamentos dos prêmios obedecerão ao disposto no art. 18 da Lei Paulo Gustavo.

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

4.1 Pode se inscrever no Edital o agente cultural com relevantes serviços prestados e comprovados, em Cultura em Geral (multilinguagens) com tempo de atuação mínima de 2 (dois) anos, que será critério de avaliação, residente no Município de São João de Meriti, há pelo menos 2 (dois) anos.

4.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa Física maior de 18 anos;
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc) com finalidade cultural.
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos e finalidade cultural (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, ONG, OSC, etc);

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais de multilinguagens que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da secretaria responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

5.4 Não poderão participar agentes culturais (Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas) que foram beneficiados pelos Editais 030 e 031/SEMECULT/2023.

## **6- COTAS**

6.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas) na quantidade de 1 (uma) vaga; e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas, na quantidade de 1 (uma) vaga.

6.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

6.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5 Caso não haja concorrentes a vagas de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a auto declaração étnico-racial de que trata o Anexo II.

6.8 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas);

II – pessoas jurídicas que possuam pessoas negras ou indígenas.

## **7. PRAZO PARA SE INSCREVER**

7.1 Para se inscrever no Edital, o próprio agente cultural ou àquele que o inscrever, deverá encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2, no prazo estipulado no Anexo I - Calendário.

## 8. COMO SE INSCREVER

8.1 O agente cultural ou aquele que o inscrever, deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio do link <https://docs.google.com/forms/d/12fn6Bb-uhQaZRzgbLmaq32FIB6kABW2MNAcYUdtZQ4/edit> com os documentos relacionados e os Anexos I, II, III, IV, V VI e VII. O mesmo se aplica para inscrições feitas por terceiros.

8.2 O agente cultural **Pessoa Física** deverá enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Cópia da Identidade e CPF;
- b) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
- c) Comprovante de Residência em nome do candidato do município de São João de Meriti;
- d) Auto declaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no Anexo II e III, conforme a inscrição;
- e) Portfólio com materiais que comprovem a atuação do agente cultural de quaisquer naturezas, tais como links das Redes Sociais, cartazes, folders, fotografias, capas de DVDs e CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado ao objeto para qual está sendo realizada a inscrição;
- f) Certidão de Débitos Municipais, expedida pela Procuradoria da Dívida Ativa de São João de Meriti, para os inscritos CLASSIFICADOS após etapa de Avaliação das Inscrições;

8.3 No caso de inscrição de **Pessoa Jurídica**, além dos documentos pessoais do representante mencionados no Item 8.2, deverão ser anexados no Formulário de Inscrição, os documentos que dos itens seguintes;

- g) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com finalidade cultural e com mais de 2 ( dois) anos de atuação;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (para CNPJ);
- i) Certificado de Regularidade do FGTS (para CNPJ);

8.3. O agente cultural ou aquele que o inscrever, será responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

8.4. O agente cultural ou aquele que o inscrever, deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

8.5. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.6. As candidaturas que representarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## 9. ETAPAS DO EDITAL

9.1. A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural.

## 10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de São João de Meriti e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Item 11.

10.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

10.3 A avaliação e seleção das candidaturas serão realizadas pela Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, cf. art. 4º do Decreto Municipal nº 6895/2023 e pela PORTARIA SEME Nº 09/2023.

10.4 Comissão de Seleção será coordenada pela Subsecretaria de Turismo.

10.5 Os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I –tiverem interesse direto na matéria;

II –no caso de inscrição de pessoa jurídica: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

10.6 O membro da Comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

10.7 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Item 11.

10.8 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá RECURSO DE NOTAS destinado à Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II, encaminhado ao e-mail [leipaulogustavosjm@gmail.com](mailto:leipaulogustavosjm@gmail.com) dentro do prazo estabelecido no Anexo I - Calendário, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

10.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

10.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado através do link: [meriti.rj.gov.rj](http://meriti.rj.gov.rj) e de todas as redes sociais oficiais do município e bem como WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura.

## 11. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima

A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	10
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. E x.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	10
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
E	Tempo de atuação no segmento cultural	10
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>50</b>

## 12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

11.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo previsto no Anexo I, apresentar os seguintes documentos impressos, na Subsecretaria de Turismo, no Centro Cultural Meritiense, conforme sua natureza jurídica:

### 12.1.a) PESSOA FÍSICA

I - Todos os documentos relacionados no Item 8.2, deste Edital, entregues em forma impressa, legível e organizada, de acordo com o Anexo I - Calendário;

### 12.1.b). PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG, CPF e comprovante de residência);  
II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;  
10.2 Não serão recebidos documentos fora do prazo estabelecido. Nesse caso, o candidato terá sua inscrição desconsiderada.

## 13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 No caso de não haver candidatos suficientes para as vagas propostas, os recursos serão divididos igualmente entre os candidatos remanescentes, antes da publicação do resultado final, da Homologação.

## **14. ASSINATURA DO RECIBO**

14.1. Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo I - Calendário.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

15.2 A prestação de informações e contrapartida não será exigida na modalidade de premiação.

15.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de São João de Meriti: <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/>. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: [leipaulogustavosjm@gmail.com](mailto:leipaulogustavosjm@gmail.com)

15.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.

15.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

15.6. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/>, nos grupos de whatsapp, nas Redes Sociais do Conselho de Cultura e nas mídias sociais oficiais.

15.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo e Lei Aldir Blanc II.

15.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

15.9 O agente cultural ou aquele que o inscrever, será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura da Cidade de São João de Meriti de qualquer responsabilidade civil ou penal.

15.10 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no site <https://transparencia.meriti.rj.gov.br/>, nos grupos de whatsapp, nas Redes Sociais do Conselho Municipal de Cultura, do Fórum Municipal de Cultura e nas mídias sociais oficiais.

Anexo I – Calendário

Anexo II- Declaração Étnico-Racial (Pessoa Física)

Anexo III- Declaração Étnico-Racial (Pessoa Jurídica)

Anexo IV - Dados Bancários (Pessoa Física)

Anexo V - Dados Bancários (Pessoa Jurídica)

Anexo VI - Recibo de Premiação Cultural

Anexo VII - Declaração de Entidade Sem Fins Lucrativos

São João de Meriti, 05 de Fevereiro de 2024.